PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Oficio Mensagem nº 12 / 2019

Sarzedo, 30 de julho de 2019

Senhor Presidente,

Encaminho ao acurado olhar dessa Casa Legislativa projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 1º da lei 772 de 02 de julho de 2019 que ***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SARZEDO / MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O foco central é adequação de destinação dos recursos para ***construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais,*** e não obras de infra estrutura urbana. Objetivo inclusive que consta do ofício mensagem 11/2019 que acompanhou o projeto.

Salientamos que as edificações contempladas, na área de educação:

a) Cobertura da quadra da Escola Municipal Alaíde Oliveira Sales – Bairro Jd. Planalto;
b) Cobertura da quadra da Escola Municipal José Batista Filho - Bairro Jd. Vera Cruz;
c) Cobertura da quadra da Escola Municipal Helena Eustáquia de Souza – Bairro Santa Rita;
d) Construção de Ginásio Poliesportivo – Bairro Masterville.

Assim é necessária a alteração redacional do artigo 1º para correção da destinação, mantido no mais a totalidade do texto.

Diante da necessidade premente é de salientar a urgência na tramitação que se requer, e, ao tempo da reapresentação de protestos de estima.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 30 / 07 /20 19
Hora: 13 : 39
ASSINATURA - PROTOCOLO

Ex.mo senhor Presidente
Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Câmara Municipal de Sarzedo

PROJETO DE LEI Nº 31 / 2019

"Dá nova redação ao art. 1º da lei 772 DE 02 DE JULHO DE 2.019, que 'AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SARZEDO / MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 772 / 2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de **Construção, ampliação e / ou reforma de edificações públicas municipais** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ - COMISSÃO DE CONSITUIÇAO DE JUSTIÇA - PROJETO LEI Nº 31/ 2019

INTERESSADOS: Prefeito Municipal de Sarzedo-MG.

ASSUNTO: Dá nova redação ao art. 1º da lei 722 de 02/07/2019, que autoriza o Município de Sarzedo a contratar com o banco BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providencias.

1- **RELATÓRIO**: Após a aprovação da Lei nº 722/209, o chefe do executivo encaminhou ofício mensagem a Câmara projeto de lei visando adequar a redação do art. 1º para correção da destinação dos recursos para construção, ampliação e /ou reformar de edificações públicas municipais, o que por sua vez não constou no projeto original.

   É o relatório.

2- **FUNDAMENTAÇÃO**: Estiveram presente na reunião da CCJ os vereadores Rodrigo Antônio Ferretti e Antônio Lucena Alves, relator e membro respectivamente, contando ainda com a presença de do Presidente da Câmara e Vereador Antônio Teixeira dos Santos Dinis também estavam presentes o ilustre Procurador Municipal juntamente com Secretário de Planejamento Jarbas.

   Iniciada a reunião houve exposição dos motivos pelo Secretário e ponderações dos demais presentes. Logo em seguida a comissão resolveu dar parecer favorável presente projeto de lei por ser o mesmo legítimo e com previsão no regimento interno e na Lei Orgânica Municipal.

3- **CONCLUSÃO**: Ante todo exposto opina a comissão pela aprovação do projeto de lei por ser o mesmo legal e constitucional.

   É o parecer.

   Sala das comissões, 31 de julho de 2019.

Rodrigo Antonio Ferretti - Relator

Antônio Lucena Alves - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

REQUERIMENTO INTERNO 08/2019

Senhores Vereadores,

Sarzedo, em 31 de julho de 2019.

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo § 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITAMOS, após ouvido o plenário, que o Projeto de Lei 30/2019, seja apreciado em primeiro e segundo turno nesta sessão, com dispensa de interstício.

Projeto de Lei 31/2019. ***Que;*** *"*Autoriza o município de Sarzedo/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".* De autoria do Poder Executivo.

Justificativa*:* o presente pedido objetivo agilizar a tramitação do projeto, haja vista o pedido de urgência do Chefe do Executivo**.** Assim sendo, agradecemos antecipadamente.

Rodrigo Antônio Ferretti
Relator da CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA 25/2019

"Dá nova redação ao art. 1º da lei 772 DE 02 DE JULHO DE 2.019, que 'AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SARZEDO / MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 772 / 2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de **Construção, ampliação e / ou reforma de edificações públicas municipais** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de agosto de 2019.

Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Presidente

Daniela Cristina Teixeira Salles
Vice-Presidente

Antônio Lucena Alves
Secretário

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA 25/2019

"Dá nova redação ao art. 1º da lei 772 DE 02 DE JULHO DE 2.019, que 'AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SARZEDO / MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 772 / 2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de **Construção, ampliação e / ou reforma de edificações públicas municipais** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de agosto de 2019.

Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Presidente

Daniela Cristina Teixeira Salles
Vice-Presidente

Antônio Lucena Alves
Secretário

enviado por e-mail

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

SARZEDO (MG), 01 de agosto de 2019.

Ofício: 57/2019
Do: Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Sarzedo (MG)
Assunto: Encaminhamento (faz)
Para: Prefeitura Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Prefeito,

Em cumprimento a legislação vigente, em especial a Lei Orgânica Municipal, venho como representante desta Casa Legislativa encaminhar o seguinte documento, apreciado e aprovado pelos vereadores, sendo:

- **Proposição de Lei Ordinária 25/2019,** *que; "Dá nova redação ao art. 1º da lei 772 DE 02 DE JULHO DE 2.019, que 'AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SARZEDO / MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".*

No mais, aproveito para renovar votos de estima e apreço, e aguardo o DEFERIMENTO conforme prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Presidente da Câmara /2019

Ao Exmo. Sr.
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal
Sarzedo - MG

Enviado via e-mail
01/08/19

LEI Nº 775/2019

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 772 DE 02 DE JULHO DE 2.019, que 'AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SARZEDO / MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Sarzedo FAÇO SABER que Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 772 / 2019, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de **Construção, ampliação e / ou reforma de edificações Públicas Municipais,** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000." (NR).*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo 01 de Agosto de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal